

Institui regras e critérios para a fiscalização quanto ao uso de farol baixo aceso durante o dia, no perímetro urbano das rodovias estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A fiscalização quanto ao uso de farol baixo aceso durante o dia, no perímetro urbano das rodovias estaduais deverá obedecer o disposto nesta lei.

Art. 2º. A fiscalização para cumprimento da Lei Federal 13.290, de 23 de maio de 2016 não será feita no perímetro urbano das Rodovias Estaduais.

Art. 3º. O Comando de Policiamento Militar Rodoviário deverá considerar e fiscalizar com imposição de penalidade de multa, para condutores e/ou proprietários de veículos automotores, àqueles que transitarem com os faróis apagados durante o dia, a partir dos seguintes pontos das rodovias estaduais, nas saídas de Goiânia – GO:

- a) GO-010 (saída para Bonfinópolis – GO), Km 5.4, Avenida Goiânia – Vila Pedroso;
- b) GO-020 (saída para Bela Vista – GO), Km 11, Autódromo Ayrton Senna;
- c) GO-040 (saída para Aragoiânia – GO), Km 10;
- d) GO-060 (saída para Trindade – GO), Km 6.5, Complexo Vale do Cerrado;

- e) GO-070 (saída para Inhumas – GO), Km 6.6, Condomínio Parque Morumbi;
- f) GO-080 (saída para Nerópolis – GO), Km 1.4, Rua Dr. Napoleão R. Laureano;
- g) GO-319 (saída para Nova Fátima – GO), Km 15, Rua Transversal Sul – Vila São Manuel;
- h) GO-403 (saída para Senador Canedo – GO), Km 4.5, Colônia Santa Marta;
- i) GO-462 (saída para Nova Veneza – GO), Km 2.1, Rua PB-1 – Parque Balneário.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual, através do órgão responsável, deverá indicar os trechos das rodovias estaduais considerado perímetro urbano que não compreendem o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Estadual criará mecanismos de monitoramento e informação aos usuários sobre o tempo de espera nas praças de pedágios instaladas nas rodovias goianas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa visa instituir regras e critérios para a fiscalização quanto ao uso de farol baixo aceso durante o dia, no perímetro urbano das rodovias estaduais.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), não existe rodovia "em área urbana na medida em que rodovia é um tipo de via de circulação exclusiva de zonas rurais".

Vários municípios do Estado de Goiás têm suas zonas urbanas cortadas por vias que se originam em rodovias, mas que, ao ingressarem na zona urbana, de acordo com a classificação do CTB, deixam de ser juridicamente rodovias e passam a ser vias urbanas. Isso pode ensejar a punição indevida.

O CTB classifica como via urbana "as ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão".

Considerando o disposto, os órgãos de trânsito devem se abster de aplicar as multas quanto ao não uso de farol baixo aceso durante o dia, ainda que essas vias tenham o nome de rodovias, tais como BR ou GO, ou representem uma continuação delas ou, ainda, que historicamente tenham sido construídas ou pertençam ao Estado.

O presidente Michel Temer sancionou lei que torna obrigatório rodar em estradas com o farol baixo aceso durante o dia. A mudança no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) foi publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2016.

A obrigatoriedade de acender o farol baixo de dia ao circular em rodovias passou a valer em 8 de julho de 2016 e o descumprimento é considerado infração média, com 4 pontos na carteira de habilitação e multa de R\$ 130,16.

A proposta legislativa apresentada condiz com a previsão e regras instituídas pela Portaria n.º 2796/2017 da AGETOP – Agência Goiana de

Transportes e Obras, quanto à fiscalização quanto ao uso do farol baixo nas Rodovias Estaduais.

O próprio Governo do Estado de Goiás entende que é inadmissível a aplicação de multa por não utilização do farol baixo aceso, no período diurno, aos condutores e/ou proprietários de veículos automotores que circularem por trechos de rodovias estaduais que estiverem dentro do perímetro urbano das cidades, vide o disposto na retro citada Portaria emitida pela AGETOP, entidade autárquica responsável pela gestão e fiscalização das rodovias estaduais.

Conforme o art. 2º da Portaria 2796/2017 da AGETOP as rodovias estaduais quando em perímetro urbano funcionam como avenidas.

Neste sentido, buscando tornar a presente medida adotada pela AGETOP como Lei Estadual, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desta proposição.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual